

-Lei n.º 132/70, para os directores das faculdades ou escolas universitárias.

Art. 9.º — 1. Os professores encarregados da regência das disciplinas a ministrar em cada curso serão nomeados, anualmente, pelo Ministro da Educação Nacional.

2. Os professores terão direito pelo período de funcionamento dos cursos a uma gratificação igual ao triplo das gratificações normais de regência de cursos teórico ou prático fixado pelo Decreto-Lei n.º 132/70.

Art. 10.º As gratificações a que se referem os artigos anteriores são acumuláveis com quaisquer outras remunerações a que os interessados tenham direito.

Art. 11.º O expediente dos cursos será assegurado pela secretaria da respectiva Universidade, sendo atribuída aos funcionários envolvidos uma gratificação a estabelecer por despacho ministerial.

Art. 12.º — 1. As Universidades inscreverão anualmente nos orçamentos uma verba destinada ao funcionamento dos cursos intensivos.

2. No corrente ano os encargos com estes cursos serão suportados pelas disponibilidades das verbas dos orçamentos das respectivas Universidades ou pelas verbas do artigo 9.º do capítulo 1 do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas* — *José Veiga Simão*.

Promulgado em 20 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autori- zação ministerial
				Despesa ordinária			
				Gabinete do Ministro			
1.º	7.º	1		Bens duradouros:			
				Material de educação, cultura e recreio	5 000\$00	—\$—	(a)
	9.º			Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	5 000\$00	(a)
				Secretaria de Estado da Agricultura			
5.º	59.º 67.º-B			Deslocações	—\$—	11 440\$00	(b)
				Transferências — Exterior	11 440\$00	—\$—	(b)
				Secretaria de Estado da Indústria			
20.º	392.º	1		Bens duradouros:			
				Material de educação, cultura e recreio	15 000\$00	—\$—	(c)
	393.º	2		Bens não duradouros:			
		3		Alimentação, roupas e calçado	1 000\$00	—\$—	(c)
				Consumos de secretaria	15 000\$00	—\$—	(c)
	395.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Comunicações	5 000\$00	—\$—	(c)
		4		Publicidade e propaganda:			
			2	Outras despesas	50 000\$00	\$—	(c)
		5		Trabalhos especiais diversos	—\$—	86 000\$00	(c)
21.º	408.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		5		Publicidade e propaganda	100 000\$00	—\$—	(d)
		6		Trabalhos especiais diversos:			
		1		Exames a instalações de geradores de vapor e apro- vação de motores de combustão interna (23)	—\$—	(*) 190 000\$00	(d)
		3		Outras despesas	—\$—	110 000\$00	(d)
	408.º-A			Transferências — Sector público:			
		1		Exames a instalações de geradores de vapor e aprovação de motores de combustão interna (23)	(*) 5 000\$00	—\$—	(d)
	409.º-A			Transferências — Instituições particulares	10 000\$00	—\$—	(d)
	409.º-B	1		Transferências — Exterior:			
				Exames a instalações de geradores de vapor e aprovação de motores de combustão interna (23)	(*) 185 000\$00	—\$—	(d)

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autori- zação ministerial
Despesa extraordinária III Plano de Fomento Secretaria de Estado da Agricultura							
25.º	485.º			Compensação de encargos	—\$—	9 295\$00	(e)
	489.º-A			Transferências — Exterior	9 295\$00	—\$—	(e)
	443.º			Compensação de encargos	—\$—	32 175\$00	(e)
	447.º-A			Transferências — Exterior	32 175\$00	—\$—	(e)
	462.º			Compensação de encargos	—\$—	11 440\$00	(e)
	464.º-A			Transferências — Exterior	11 440\$00	—\$—	(e)
	466.º			Remunerações em numerário	—\$—	330 000\$00	(e)
	471.º			Aquisição de serviços	330 000\$00	—\$—	(e)
	491.º			Compensação de encargos	—\$—	27 170\$00	(e)
	494.º-A			Transferências — Exterior	27 170\$00	—\$—	(e)
29.º	636.º			Remunerações em numerário	—\$—	200 000\$00	(f)
	637.º			Previdência social:			
		1		Abono de família	100 000\$00	—\$—	(f)
		2		Outras despesas	100 000\$00	—\$—	(f)
	637.º-A			Compensação de encargos	1 650 000\$00	—\$—	(f)
	638.º			Bens duradouros	—\$—	408 000\$00	(f)
	640.º			Aquisição de serviços	500 000\$00	—\$—	(f)
	641.º			Transferências — Sector público:			
		1		Autarquias locais	—\$—	300 000\$00	(f)
	641.º-A			Transferências — Particulares	200 000\$00	—\$—	(f)
	642.º			Outras despesas correntes:			
		1		Rendas de terrenos	—\$—	200 000\$00	(f)
		3		Diversas	—\$—	100 000\$00	(f)
	643.º			Investimentos:			
		1		Terrenos	—\$—	100 000\$00	(f)
		3		Outros edificios	—\$—	1 000 000\$00	(f)
		4		Estradas e pontes	—\$—	2 000 000\$00	(f)
		6		Melhoramentos fundiários	—\$—	700 000\$00	(f)
		7		Material de transporte	2 010 000\$00	—\$—	(f)
		8		Maquinaria e equipamento	448 000\$00	—\$—	(f)
Secretaria de Estado da Indústria							
36.º	753.º			Previdência social:			
		1		Abono de família	55 000\$00	—\$—	(g)
	757.º-A			Transferências — Exterior	400 000\$00	—\$—	(g)
	758.º			Investimentos:			
		2		Maquinaria e equipamento	—\$—	705 000\$00	(g)
	758.º-A			Transferências — Empresas	250 000\$00	—\$—	(g)
					6 525 520\$00	6 525 520\$00	

(*) Sujeita a duplo cabimento.

(23) Decretos n.º 45 115 e 46 450, respectivamente de 5 de Julho de 1963 e 24 de Julho de 1965.

(a) Despacho de 22 de Junho de 1972.

(b) Despacho de 31 de Maio de 1972.

(c) Despacho de 5 de Julho de 1972.

(d) Despacho de 22 de Junho de 1972.

(e) Despacho de 24 de Maio de 1972. Acordo prévio em despacho de 9 de Junho de 1972.

(f) Despacho de 24 de Maio de 1972. Acordo prévio em despacho de 16 de Junho de 1972.

(g) Despacho de 17 de Maio de 1972. Acordo prévio em despacho de 3 de Julho de 1972.

No capítulo 29.º, artigos 636.º a 643.º, a observação (32) passa a ter a seguinte redacção (a):

(32) Inclui 6 000 000\$ de comparticipação do Fundo Especial da Caça e Pesca e 6 300 000\$ do Fundo de Abastecimento.

(a) Despacho de 24 de Maio de 1972. Acordos prévios em despacho de 6 de Junho e 16 de Junho de 1972.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Julho de 1972. — O Chefe, *Francisco António Godinho Lobo*.